



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

---

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o pagamento de indenização de transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a importância de positivar o aprimoramento promovido no processo de trabalho relativo às viagens com ônus para o Tribunal, especialmente no que se refere à racionalização de procedimentos para a emissão de passagens aéreas com vistas ao atendimento mais adequado dos Magistrados e Servidores que compõem a Alta Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 3583/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018 passa a vigorar com nova redação no *caput*, revogação do parágrafo único e acrescido do § 1º e do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º. O beneficiário, no interesse pessoal, poderá se deslocar em dias anteriores ao início ou posteriores ao término dos eventos programados, não havendo em nenhuma hipótese concessão de diárias relativas a esses dias, bem como deslocar partindo e/ou chegando de localidade diferente daquela prevista no afastamento.

§ 1º A emissão de passagem aérea, nacional ou internacional, fora do período oficial de afastamento está condicionada ao valor da passagem do dia escolhido pelo magistrado ou servidor ser igual ou menor que o custo da passagem do dia em que efetivamente deveria se deslocar ou ao pagamento, pelo interessado, da diferença de tarifas eventualmente verificada.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

---

§ 2º A emissão de passagem, nacional ou internacional, partindo ou chegando em localidade diferente daquela oficialmente prevista no afastamento, está condicionada ao valor do trecho aéreo pretendido ser igual ou inferior à opção de passagem para o local oficial considerada mais vantajosa para a Administração ou ao pagamento, pelo interessado, da diferença de tarifas eventualmente verificada.”

Art. 2º. O art. 16 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018 passa a vigorar com revogação dos §§ 1º e 2º.

Art. 3º. O art. 29 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018 passa a vigorar com nova redação dos incisos I e II e acrescido do inciso V, nos seguintes termos:

“Art. 29 (...)

I – a escolha do voo deve recair prioritariamente em voos diretos ou percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II – os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período de 9 horas e 21 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários.

(...)

V – em viagens a serviço dos Magistrados e Servidores que compõem a Alta Administração, a escolha do voo deve ser realizada prioritariamente nas tarifas com menor valor de taxa por remarcação/cancelamento.”

Art. 4º. O art. 31 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018 passa a vigorar com nova redação no § 1º e acrescido do § 4º, do § 5º e do § 6º, nos seguintes termos:

“Art. 31 (...)

§ 1º Em solicitações de passagens aéreas aos Magistrados e Servidores que compõem a Alta Administração serão emitidas passagens com assento



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

---

especial e, excepcionalmente, para os demais interessados, desde que verificada a efetiva necessidade;

(...)

§ 4º A pedido do interessado poderá ser contratado assento comum, sem ônus, devendo, quando da escolha do voo, informar à Divisão de Material e Logística a região de preferência na aeronave;

§ 5º Não sendo a previsão do § 1º, caso o interessado opte por assento especial, deverá autorizar o ressarcimento do valor correspondente à diferença da marcação do assento comum na sua folha de pagamento;

§ 6º Em viagens a serviço cuja duração do voo internacional seja superior a 7 (sete) horas, as passagens poderão ser emitidas na classe imediatamente superior à econômica.”

Art. 5º. A Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018 passa a vigorar acrescida no art. 31-A, com a seguinte redação:

“Art. 31-A. As solicitações para a emissão de passagens aéreas serão enviadas à Divisão de Material e Logística, por meio de Proposta de Concessão de Diárias, autuada com 5 dias úteis de antecedência da viagem, no Sistema de Processos Administrativos, assim que autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

§ 1º A Divisão de Material e Logística enviará a relação dos voos ao interessado, que deverá informar os horários que melhor atendem à programação da viagem e sugerir voos compatíveis com as regras desta Portaria, os quais serão analisados antes da emissão das passagens.

§ 2º Na hipótese de optar por viajar em voo que não represente a opção mais vantajosa para a Administração, seja por preferência de data, horário, trecho ou companhia aérea, o interessado deverá solicitar à Divisão de Material e Logística a emissão da passagem escolhida, autorizando o



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

---

desconto em folha de pagamento, salvo motivo expressamente justificado e acatado pela Administração.

§ 3º Tratando-se de magistrado ou servidor de outros órgãos ou entidades da administração pública ou de colaborador eventual, a opção por voo diferente daquele com tarifa de menor valor, dentre os voos compatíveis, deverá ser expressamente justificada pela unidade proponente.

§ 4º Para análise das justificativas de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, serão observados os critérios estabelecidos no art. 29 desta Portaria.

§ 5º Caso exercida a opção de que trata o § 2º ou não sendo acatada a justificativa apresentada, a Divisão de Pagamento de Pessoal providenciará o recolhimento por meio de desconto em folha de pagamento em valor equivalente à diferença de tarifa apurada, dando ciência ao magistrado ou servidor beneficiário.

§ 6º A Divisão de Material e Logística adotará as providências necessárias à emissão da passagem solicitada ou ao pedido de reembolso da despesa, juntando a documentação pertinente ao respectivo processo de diárias.

§ 7º Os créditos resultantes de alterações realizadas pelo magistrado ou servidor diretamente com a companhia aérea deverão ser comunicados à Divisão de Material e Logística.

§ 8º A Divisão de Material e Logística preencherá, no Sistema de Processos Administrativos, os dados correspondentes às passagens emitidas e encaminhará a Proposta de Concessão de Diárias à Seção de Pagamento de Diárias.”

Art. 6º. O art. 33 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018 passa vigor acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 33 (...)



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

---

§ 4º Além da hipótese arrolada no *caput* deste artigo, dispõe-se que a remarcação de voo – caso seja facultado pela companhia aérea, até o limite de vinte e quatro horas após a emissão da passagem, e desde que a compra tenha sido efetuada com sete dias ou mais de antecedência da data do voo –, poderá ser solicitada pelo magistrado ou servidor, sem pagamento de taxas, caso em que arcará somente com eventuais diferenças tarifárias entre a passagem emitida e o voo escolhido.”

Art. 7º. O art. 35 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018 passa a vigorar com nova redação do § 8º, nos seguintes termos:

“Art. 35 (...)

§ 8º O transporte de bagagem por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo ou função não se sujeita às limitações deste artigo, sendo que para a comprovação das aludidas hipóteses bastará a declaração prestada pelo passageiro.”

Art. 8º Fica revogado o art. 36 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 156/2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região

Goiânia, 23 de maio de 2022.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL